



14
75/66
JG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 1.530

De 29 de junho de 1.966

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras provisões.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 28 de junho de 1.966, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.-

Artigo 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Araraquara, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimentos de água e esgotos sanitários;
- c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.-

Artigo 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.-

§ 1º - Poderá o diretor do SAAE, depois de empossado, contratar para sua assessoria organização especializada em engenharia sanitária existente no país.-

§ 2º - Incumbe ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dele.-

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens moveis, imoveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos, sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer onus ou compensações pecuniárias.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único - Todo servidor do SAAE, que tenha sob sua guarda e responsabilidade, valores de qualquer natureza, estaria sujeito às responsabilidades legais, resultantes da situação de exator.-

Artigo 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) - do produto de qualquer tributo e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometro, serviços referentes a ligações de água e de esgoto prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.-
- b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município.-
- d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelo governo federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - do produto de venda de materiais inservíveis, e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) - do produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.-

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.-

Artigo 6º - A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.-

Parágrafo único - As taxas serão fixadas, com base no custo operacional do serviço, para o que fica o Diretor autorizado a baixa-las através de regulamento.-

Artigo 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36º do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.-

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição calculada com base no custo operacional na forma do disposto no artigo 6º § único.-

Artigo 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.-

Artigo 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.-



16
75/66
JF.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.-

Artigo 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.-

Artigo 12º - O SAAE submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.-

Parágrafo único - O relatório e as contas do SAAE, serão reexaminados pela Câmara Municipal.-

Artigo 13º - Fica aberto no Departamento da Fazenda, um crédito de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.-

Artigo 14º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.-

Artigo 15º - As operações de crédito de que trata o artigo anterior, terão vigência até 31 de Dezembro de 1.966, inclusive.-

Artigo 16º - O Diretor do SAAE expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.-

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.-

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.-

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) de junho de 1.966 (mil, novecentos e sessenta e seis).-

ROMULO JÚLIO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento Geral da Administração Municipal na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor Geral-

Registrada às fls. 32, 33, 34, do livro competente nº 7.-

Publicada no jornal local "O Imparcial" de 10 de julho de 1.966.-

Rud.-